



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

## ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.040229/2019-53

CONTRATO Nº XXXX/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR FORMATURA INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23110.040229/2019-53**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 138/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR FORMATURA INSTITUCIONAL**, visando atender às necessidades da Universidade Federal de Pelotas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos e de acordo com tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
<b>LOTE ÚNICO</b>			
1	1200	SERVIÇO	Aluguel de becas completas para uso de outorgados e homenageados nas solenidades de Outorgas de Grau, conforme cursos e quantitativos apresentados pela Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-reitora de Assuntos Estudantis.
2	4	SERVIÇO	Estruturação dos ambientes nos quais serão realizadas a formaturas da UFPEL, de acordo com os itens listados acima. Levando-se em conta que mais de uma solenidade poderá ser realizada utilizando a mesma estrutura. - A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, dois fotógrafos para cobertura da solenidade, garantido pelo menos quatro fotos de cada formando (uma foto individual do aluno, uma durante a entrega do diploma, uma durante a colocação do capelo e uma com o paraninfo), fotografias gerais da turma, fotografias de cada um dos oradores e paraninfos e fotografias gerais do andamento da solenidade. Todas as fotografias tiradas durante a solenidade deverão ser entregues em arquivos digitais em alta resolução a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFPEL; - Fica a empresa contratada responsável pela contratação: de um mestre de cerimônias que conduzirá a cerimônia mediante roteiro elaborado pela UFPEL; de intérprete de libras durante toda a cerimônia.
3	8	SERVIÇO	Valor a ser cobrado caso ocorra mais de uma cerimônia de formatura na mesma data, para atender os itens: - As taças, lenços de papel, e a água mineral deverão ser substituídas entre uma solenidade e outra, quando houver mais de uma no mesmo dia; - Quando ocorrerem duas ou mais formaturas na mesma data, a empresa contratada deverá prestar manutenção entre as solenidades, especialmente nas flores e nas toalhas.

1.1.1. O objeto da presente licitação é o Aluguel de becas completas para uso de outorgados e homenageados nas solenidades de Outorgas de Grau, reestruturação dos ambientes nos quais serão realizadas as formaturas da UFPEL, disponibilização de mestre de cerimônias para a condução da cerimônia e apresentação do cerimonial de Outorga de Grau conforme dias e horários relacionados. As cerimônias realizar-se-ão com um número mínimo de 50 formandos, respeitando o limite de até três cerimônias por dia, utilizando-se da mesma decoração. Havendo a necessidade, cerimônias serão agendadas para outros dias. **As formaturas do período letivo de 2019-2 serão agendadas entre os dias 15 de janeiro e 29 de fevereiro de 2020. As formaturas do período letivo de 2020-1 serão agendadas entre os dias 01 de agosto e 30 de setembro de 2020.**

1.1.2. A Formatura Institucional será realizada no auditório da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, situada a Rua Eliseu Maciel, Campus Universitário Capão do Leão s/nº, CEP 96160-000, Bairro Jardim América, Capão do Leão/RS.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 138/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Aluguel de becas completas para uso de outorgados e homenageados nas solenidades de Outorgas de Grau, será solicitado para cursos e quantitativos apresentados pela Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

2.1.1. A empresa contratada será responsável pela entrega, recolhimento e orientação do uso correto dos trajes, no local definido pela Instituição.

2.1.2. A empresa contratada deverá estar presente para atender os formandos com tempo hábil, em cada uma das solenidades com, no mínimo:

- 05(cinco) pessoas para solenidades com até 50 (cinquenta) outorgandos.
- 06 (seis) pessoas para solenidades com 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) outorgandos,
- Ultrapassando o número de 70 (setenta) outorgandos deverá ser acrescido um profissional para cada 10 outorgandos.

2.1.3. Não serão admitidos tumultos quando da preparação dos outorgados para o ato solene; portanto, a equipe que irá togar os formandos deverá estar presente no local da formatura com, no mínimo, **três horas de antecedência** ao horário estipulado para o início da solenidade.

2.1.4. A empresa contratada deverá estar presente no local, data e com a estimativa de becas, conforme previsto pela Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

2.1.5. Os trajes deverão estar devidamente lavados e passados.

2.1.6. A samarra deverá acompanhar a cor relativa à formação de cada um dos formandos e homenageados, conforme lista a ser encaminhada ao contratado pela Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis com, no mínimo, sete dias de antecedência.

2.1.7. **A pelerine deverá acompanhar a cor relativa à formação de cada um dos homenageados**, conforme lista a ser encaminhada ao contratado pela Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis com, no mínimo, sete dias de antecedência.

2.1.8. O símbolo do capelo deve ser o relativo ao símbolo do curso do outorgando e dos homenageados, bem como a cor dos detalhes do capelo (se houver).

2.1.9. A Beca, em seu comprimento, deverá chegar até o ponto médio dos tornozelos, e, as mangas devem atingir o ponto médio da palma das mãos.

2.1.10. A cotação deverá obedecer ao preço unitário, tendo em vista a quantidade estimada. Portanto, o pagamento deverá ser baseado no número de becas efetivamente usado nas solenidades.

2.1.11. A empresa deverá fornecer também um biombo para cada 15 formandos para a troca de roupa dos formandos e 1 espelho de tamanho grande (120cm x 60cm), para cada biombo, na sala designada para a vestimenta dos alunos e homenageados.

### **Reestruturação dos ambientes nos quais serão realizadas as formaturas da UFPEL:**

2.1.12. Para a reestruturação dos ambientes onde acontecerão as cerimônias de outorga de grau da UFPEL, deverão ser utilizadas as cores da instituição que são: branco, laranja e azul, zelando pela sobriedade e bom gosto na hora da montagem. Os espaços a serem reestruturados deverão estar prontos e conformes com no mínimo quatro horas de antecedência. Todo o material utilizado para reestruturação dos ambientes deve ser fornecido pela empresa e é de sua total responsabilidade.

2.1.13. A empresa contratada é responsável pelo transporte, montagem, manutenção e recolhimento de todo o material necessário no local definido pela Instituição para realização da formatura sendo aquela a única responsável pelos seus bens;

### **Elementos decorativos da reestruturação:**

#### **Para a mesa de autoridades:**

2.1.14. Um arranjo de flores do campo naturais específico para mesa de honra, com aproximadamente 80 cm de largura e 20 cm de altura sendo composto por 80% de flores e 20% de folhagens;

2.1.15. As toalhas da mesa de autoridades e apoio (mesa dos canudos dos diplomas) deverão ser brancas e lisas e deverão encontrar-se alinhadas e passadas. Poderão ser usadas toalhas secundárias nas cores da UFPEL (branco, laranja e azul) para decoração;

#### **Para o Palco:**

2.1.16. Dois arranjos de flores do campo flores naturais para o palco sendo composto por 80% de flores e 20% de folhagens com 50 cm de diâmetro e 80 cm de altura pelo menos.

2.1.17. Colocação de, no mínimo, dez malhas tensionadas no fundo do palco, seguindo o padrão de cores da universidade: branco, laranja e azul e colocação do brasão da universidade, de tamanho proporcional ao palco, em material condizente com a decoração. Para a reestruturação do palco, a empresa contratada deverá apresentar um layout do espaço para a Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, com no mínimo 15 dias de antecedência e este deverá ser aprovado pela UFPEL.

- 2.1.18. O palco deverá contar com iluminação cênica, sendo composta por, no mínimo, oito canhões refletores de led.
- 2.1.19. Disponibilização de cadeiras para os homenageados, de acordo com o quantitativo informado pela Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que deverão estar com capa na cor branca e faixa na cor azul (mesmo tom das malhas tensionadas no palco) combinando com o restante da decoração. Estas cadeiras deverão ser posicionadas no palco, atrás da mesa de honra.

**Parte externa ao auditório:**

- 2.1.20. Dois arranjos de flores do campo naturais postos em colunas para posicionar na entrada do auditório sendo composto por 80% de flores e 20% de folhagens com 40 cm de diâmetro e 50 cm de altura pelo menos.
- 2.1.21. Montagem de quatro estúdios institucionais para fotografias dos formandos com seus convidados. O estúdio deverá ser montado com biombo com tensionamento de malhas nas cores da universidade (branco, laranja e azul) e brasão da universidade centralizado de tamanho proporcional ao espaço. A CONTRATADA deverá disponibilizar dois fotógrafos profissionais para atender encomendas de fotos dos formandos, sendo esse serviço tratado diretamente com os mesmos, não acarretando responsabilidade de pagamento para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os valores das fotos a fim de que seja divulgado entre os formandos com antecedência de 30 dias. É facultado aos formandos a possibilidade de contratarem outros profissionais para a realização de registros fotográficos nos estúdios.
- 2.1.22. Iluminação cênica: dois canhões refletores de led na entrada do auditório e um em cada estúdio fotográfico.

**Outros elementos:**

- 2.1.23. Junto à mesa de autoridades deverão ser colocadas taças de vidro para água a cada membro da mesa, acompanhada de guardanapo de papel e de uma garrafa de água mineral lacrada sem rótulo, preferencialmente gelada, por volta de 30 minutos antes do início da solenidade;
- 2.1.24. Para cada um dos formandos deverá ser disponibilizada água durante a cerimônia em copo descartável lacrado.
- 2.1.25. As taças, lenços de papel, e a água mineral deverão ser substituídas entre uma solenidade e outra, quando houver mais de uma no mesmo dia.
- 2.1.26. Quando ocorrerem duas ou mais formaturas na mesma data, a empresa contratada deverá prestar manutenção entre as solenidades, especialmente nas flores e nas toalhas;
- 2.1.27. Quando ocorrerem duas ou mais formaturas na mesma data, os custos do material que é inalterado entre uma formatura e outra (malhas, estúdio...) deve ser considerado para fins de abatimento no valor final a ser cobrado pela empresa contratada;
- 2.1.28. As reestruturações não seguem, necessariamente, temáticas relacionadas aos cursos que participarão da(s) solenidade(s). Ao contrário, sinaliza-se para que a contratada mantenha padrão nas diversas datas supracitadas com vistas a garantir a equidade e o princípio da impessoalidade entre alunos e cursos;
- 2.1.29. Os materiais a serem utilizados na reestruturação deverão ser apresentados com antecedência de, no mínimo 30 dias, à Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a fim de ajustar possíveis incompatibilidades com o resultado final desejado.
- 2.1.30. A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, dois fotógrafos para cobertura da solenidade, garantindo pelo menos quatro fotos de cada formando (uma foto individual do aluno, uma durante a entrega do diploma, uma durante a colocação do capelo e uma com o paraninfo), fotografias gerais da turma, fotografias de cada um dos oradores e paraninfos e fotografias gerais do andamento da solenidade. Todas as fotografias tiradas durante a solenidade deverão ser entregues em arquivos digitais em alta resolução à Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFPEL.
- 2.1.31. Fica a empresa contratada responsável pela contratação de um mestre de cerimônias que conduzirá a cerimônia mediante roteiro elaborado pela UFPEL.
- 2.1.32. Caberá a empresa contratada a sonorização adequada do lugar a ser reestruturado (uma caixa de som de cada lado do palco, dois microfones na mesa de autoridades, um microfone no púlpito, mesa de som, equipamento para executar a música dos formandos e técnico de som para operar o equipamento), assim como montagem de, pelo menos, dois telões para a transmissão da solenidade em ambiente interno e um telão em ambiente externo ao auditório (em locais a serem combinados), com equipamento de som junto a cada um dos telões a fim de que o público possa acompanhar a formatura de forma adequada.
- 2.1.33. Fica a empresa contratada responsável pela transmissão da formatura para todos os telões localizados em ambiente interno e externo ao auditório, através do trabalho de três câmeras, sendo uma exclusiva para a intérprete de libras.
- 2.1.34. Fica a empresa contratada responsável pela disponibilização de um canudo para colocação do certificado de conclusão de curso na cor da área de formação de cada um dos formandos.
- 2.1.35. Fica a empresa contratada obrigada a participar de todas as reuniões com a UFPEL e Comissões de Formatura.
- 2.1.36. Fica a empresa contratada responsável pela tradução da cerimônia para a linguagem de libras. A imagem da intérprete de libras deverá estar visível junto aos telões e na transmissão online durante toda a cerimônia, localizada no canto inferior direito da imagem.
- 2.1.37. Fica empresa contratada responsável pela transmissão em tempo real e online da cerimônia.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme disposições que segue:

- 4.1.1. A empresa receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;
- 4.1.2. Havendo interesse na prorrogação contratual por parte na empresa, a UFPel encaminhará um Termo de Compromisso para que a empresa assine e não encaminhará nova licitação para contratação do objeto do contrato.
- 4.1.3. Caso a empresa não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste contrato e na lei 8.666/93.
  - 4.1.3.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
  - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta e deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
  - 5.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
  - 5.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
  - 5.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
  - 5.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;
  - 5.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
  - 5.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
  - 5.1.12. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. executar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.7. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPEL;
- 6.1.8. arcar com as despesas diretas e indiretas;
- 6.1.9. relatar de imediato a UFPEL toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos serviços;
- 6.1.10. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste contrato e Proposta apresentada pela Contratada;
- 6.1.11. manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;
- 6.1.12. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor total estimativo da contratação é de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Total
<b>LOTE ÚNICO</b>				
1	1200	SERVIÇO	Aluguel de becas completas para uso de outorgados e homenageados nas solenidades de Outorgas de Grau, conforme cursos e quantitativos apresentados pela Coordenação de Políticas Estudantis, da Pró-reitora de Assuntos Estudantis.	R\$ XXXX
2	4	SERVIÇO	Estruturação dos ambientes nos quais serão realizadas a formaturas da UFPEL, de acordo com os itens listados acima. Levando-se em conta que mais de uma solenidade poderá ser realizada utilizando a mesma estrutura. - A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, dois fotógrafos para cobertura da solenidade, garantido pelo menos quatro fotos de cada formando (uma foto individual do aluno, uma durante a entrega do diploma, uma durante a colocação do capelo e uma com o paraninfo), fotografias gerais da turma, fotografias de cada um dos oradores e paraninfos e fotografias gerais do andamento da solenidade. Todas as fotografias tiradas durante a solenidade deverão ser entregues em arquivos digitais em alta resolução a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFPEL; - Fica a empresa contratada responsável pela contratação: de um mestre de cerimônias que conduzirá a cerimônia mediante roteiro elaborado pela UFPEL; de intérprete de libras durante toda a cerimônia.	R\$ XXXX
3	8	SERVIÇO	Valor a ser cobrado caso ocorra mais de uma cerimônia de formatura na mesma data, para atender os itens: - As taças, lenços de papel, e a água mineral deverão ser substituídas entre uma solenidade e outra, quando houver mais de uma no mesmo dia; - Quando ocorrerem duas ou mais formaturas na mesma data, a empresa contratada deverá prestar manutenção entre as solenidades, especialmente nas flores e nas toalhas.	R\$ XXXX

- 8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154058

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108556

Elemento de Despesa: 339039

PI: MADMSG0101N

Nota de Empenho: **XXXXXX**

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.2. Seguro-garantia; ou

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria, quando for o caso.

9.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.17. Será considerada extinta a garantia:

9.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA após os seguintes procedimentos:

10.1.1. Ao final da execução de cada serviço solicitado, a CONTRATADA apresentará nota fiscal com detalhamento dos serviços prestados detalhada;

10.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do relatório, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

10.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da nota fiscal apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

10.3.1. O "atesto" da nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.3.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste ou da data da último reajuste para os subsequentes.

11.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

12.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) em portaria específica.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005 e demais normas cogentes.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 8.666/93 o contratado que:

14.2.1. não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.2. apresentar documentação falsa;

14.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.5. não mantiver a proposta;

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.7. cometer fraude fiscal;

14.2.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.9. fraudar na execução do contrato.

14.3. A contratada incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado, se não prestar o serviço no prazo estipulado no item 17.1 deste contrato.

14.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.5. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5.1. advertência;

14.5.2. multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

14.5.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPEL pelo prazo de até dois anos;

14.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

14.5.5. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

- 14.7.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;
- 14.7.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;
- 14.7.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

14.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9. Os créditos da UFPEL, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de multa de mora, cuja taxa será de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, até o limite de vinte por cento, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento e acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, conforme disposto no artigo 37A da Lei 10.522/2002 e art. 61 da Lei 9.430/1996.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;
- 16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 16.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 16.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 16.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.17 e 16.1.18 desta cláusula;
- 16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.5.1. devolução da garantia;
- 16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O serviço deverá ser realizado nas datas estipulada em acordo com a PRAE. O palco deverá estar montado com no mínimo 3 (três) horas de antecedência da formatura.
- 17.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de imediata verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo estipulado no item 17.1.
- 17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trintas) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DA SILVA CAMPELO, Assistente em Administração**, em 30/09/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND, Assistente em Administração**, em 30/09/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0717904** e o código CRC **71120E5C**.